



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2455/026/15

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Antonio Carlos Pannunzio e Edith Maria Carboggini Di Giorgi.

**Período(s):** (01-01-15 a 26-09-15), (01-10-15 a 16-12-15) e (19-12-15 a 31-12-15).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeita - Edith Maria Carboggini Di Giorgi.

**Período(s):** (27-09-15 a 30-09-15) e (17-12-15 a 19-12-15).

**Advogado(s):** Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

**Acompanha(m):** TC-2455/126/15 e Expediente(s): TC-2276/009/15 e TC-336/009/16.

**Procurador(es) de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: MUNICÍPIO: SOROCABA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 25,30%; Investimento no magistério: 82,28%; Total de despesas com FUNDEB: 100%; Despesas com Saúde: 29,12%; Gastos com pessoal: 42,50%; Resultado da execução orçamentária: Déficit 2,97% e Resultado financeiro: Positivo. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de julho de 2017, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, bem como, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exercício de 2015, excetuando os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, outrossim, o encaminhamento do Expediente TC-2276/009/15 à Fiscalização competente, para auxílio em futuras inspeções, devendo os demais expedientes que serviram de subsídio à fiscalização acompanhar os autos até o seu deslinde.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator**

**Publicado no DOE de 1º/08/17 - pág.26.**